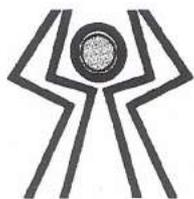


REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA

APROVADA NA ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
29 DE JULHO DE 2008



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.



TÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DO
SINDICATO**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO

ARTIGO 1 – O Sindicato dos Eletricitários da Bahia – SINERGIA, com sede própria na Rua José Joaquim Seabra, número quatrocentos e quarenta e um - CEP: 40.025-530 - Salvador – BA, fundado em vinte e um de abril de hum mil novecentos e quarenta e seis, entidade autônoma, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, que representa todos os eletricitários, empregados e trabalhadores das empresas de produção e serviços de energia elétrica: Geração, Transmissão e Distribuição de Energia elétrica, eólica, solar e térmica, de biomassa; Empresas prestadoras de serviços no setor elétrico que trabalham em Cooperativas e/ou pequenas e médias empresas de Manutenção, Fiscalização, Leitura de medidores, Entrega de recibo, Compra e venda de energia, Atendimento aos consumidores sobre os serviços de eletricidade em geral: empresa de consultoria, projeto, construção e Fiscalização de Linhas de Transmissão, Distribuição e Subestações Elétricas em geração Empresa de Reforma, reparo e Manutenção de equipamentos elétricos de geração, transmissão e distribuição no Estado da Bahia.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

ARTIGO 2 – O Sindicato tem como finalidade:

I - A representação da categoria profissional dos empregados no setor Eléto-energetico: Empregados e trabalhadores nas empresas geradoras de energia elétrica, transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive CHESF, COELBA e ITAPEBI; Trabalhadores e empregados nas Empresas de apoio e infra-estrutura no setor elétrico; Empregados de empresa de reparo, reforma e manutenção de equipamentos elétricos, Empregados de empresas de Fiscalização de Linhas de Transmissão, Distribuição e Subestações elétricas em geral; Trabalhadores e empregados de Cooperativas de atendimento direto ao consumidor na área de esclarecimentos, informação, venda, corte e ligação e leitura de energia elétrica; Trabalhadores prestadores de serviço nas empresas de eletricidade; Trabalhadores e empregados que prestem serviços relacionados com a atividade fim energia elétrica e afins que estejam exercendo suas atividades nas áreas internas ou externas destas empresas;

II - Unir todos os trabalhadores da base territorial no estado da Bahia, na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;



**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2008**

- III - Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse mais geral do povo brasileiro;
- IV - Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida do povo brasileiro;
- V - Manter contratos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto;
- VI - Prestar assistência jurídica na área trabalhista e previdenciária aos associados do Sindicato;
- VII - Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;
- VIII - Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;
- IX - Representar, perante as autoridades governamentais e judiciárias, os interesses da categoria;
- X - Celebrar convenções, acordos coletivos de trabalho contrato coletivo de trabalho e convênios;
- XI - Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS DO SINDICATO

ARTIGO 3 - O Sindicato tem como princípios:

- I - Lutar pela independência de classe;
- II - Defender a autonomia perante o Estado, patrões, partidos políticos e credos religiosos;
- III - Defender, intransigentemente a democracia;
- IV - Defender os interesses imediatos e históricos dos trabalhadores urbanos e rurais;
- V - Incentivar a cultura como instrumento de luta, conhecimento e expressão dos trabalhadores;
- VI - A garantia da mais ampla liberdade de expressão nas organizações internas, assim como o respeito às decisões das instâncias deliberativas e a garantia de sua implementação;
- VII - A solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto em nível nacional como internacional, bem como a prestação de apoio aos povos do mundo inteiro, na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;



- VIII - A defesa da unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária antilatifundiária;
- IX - A oposição a qualquer tipo de discriminação de ordem política, religiosa, racial ou sexual;
- X - Lutar pela implementação do ramo Energético.

TÍTULO II

DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção I – Da admissão

ARTIGO 4 – Terão garantido o direito de se associar ao Sindicato, todos os empregados conforme denominação da letra “a” do artigo segundo, que compõem a base sindical da entidade, no Estado da Bahia.

§ **Primeiro** – A mensalidade sindical é facultativa para o eletricitário aposentado que era sindicalizado à época da aposentadoria, sendo que os aposentados a partir de julho de 2000, associados ou não, só gozarão dos direitos plenos, inclusive de candidatar-se á direção se contribuir na forma deste Estatuto ou por deliberação da assembléia geral.

§ **Segundo** – Os associados desempregados gozarão de todos os direitos dos associados na ativa, por um período de seis meses, a contar da data da rescisão contratual.

§ **Terceiro** – A mensalidade sindical é facultativa para o associado que entrar em gozo de auxílio-doença ou auxílio-acidentário assegurados todos os direitos e deveres enquanto durar o afastamento e ao não sindicalizado é assegurado o direito de se sindicalizar, durante estes benefícios, desde que pague a mensalidade ao sindicato como se na ativa estivesse.

§ **Quarto** – Compreende por base sindical da entidade todos os trabalhadores no estado da Bahia e eletricitários da Usina de Xingo.

Seção II – Dos direitos

ARTIGO 5 – São direitos dos associados:



- I - Votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato para os fins previstos neste estatuto;
- II - Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- III - Requerer à diretoria do Sindicato a convocação de assembleias mediante abaixo assinado, com 5% (cinco por cento) do quadro associativo;
- IV - Recorrer a todas as instâncias da entidade, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à postura dos diretores do Sindicato, quanto às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- V - Requerer todos os benefícios e direitos gerados por este estatuto;
- VI - Utilizar todas as dependências do Sindicato para as atividades previstas neste estatuto.

Seção III – Dos deveres

ARTIGO 6 – São deveres do associado:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - Estar sempre quite com as suas obrigações financeiras com a entidade;
- III - Comparecer às reuniões, órgãos e instâncias do Sindicato;
- IV - Dar conhecimento, por escrito, à Diretoria do Sindicato, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato.

TÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS E DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I – INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

ARTIGO 7 – Instâncias deliberativas do Sindicato:

- I - **Assembleia Geral;**
- II - **Congresso da Categoria;**
- III - **Plenária do Sistema Diretivo** composta da Diretoria Plena mais os Representantes de base na proporção de **um para duzentos** trabalhadores na base.
- IV - **Diretoria Plena** composta dos seus Membros efetivos e suplentes e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- V - **Diretoria Executiva**



Seção I – Das Assembléias

ARTIGO 8 - A Assembléia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente estatuto;

Parágrafo Único – Participam com direito a voz e voto todos os membros da categoria, exceto naquelas assembléias em que se discutam convenções acordos e contratos coletivos, questões financeiras e administrativas, das quais só participam, com direito a voz e voto, os associados quites com seus deveres sindicais.

ARTIGO 9 – Compete à Assembléia Geral da categoria:

- I - Analisar e aprovar os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pelo Congresso da categoria;
- II - Apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade;
- III - Autorizar a alienação de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente estatuto;
- IV - Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.
- V - Aprovar a pautas de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, sejam elas em datas-base ou fora delas;
- VI - Eleger os delegados da entidade para todos os Congressos intersindicais e profissionais, salvo se decidido por eleição direta definida pela assembléia;
- VII - Julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII - Deliberar sobre aumento ou diminuição do Patrimônio da entidade, definir as mensalidades alterando os artigos 123, 124 e 125, definir novas formas de captação de recursos para o sindicato.

Parágrafo Único – As assembléias nas quais estão sujeitas a quorum especial e/ou escrutínio secreto por exigência legal ou estatutária poderão ser realizadas por sessões, nas sedes do Sindicato e/ou nos diversos locais de trabalho e poderão ser iniciadas em segunda sessão com qualquer número de presentes, sendo que após as discussões as urnas receptoras poderão



**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2008**

permanecer funcionando até o horário que possibilite e facilite a participação de todos.

ARTIGO 10 – As Assembleias Gerais poderão ser de caráter Ordinário ou Extraordinário.

§ **Primeiro** – As Assembleias Ordinárias ocorrerão, no mínimo 01 (uma) vez por ano, preferencialmente no primeiro semestre, e as extraordinárias sempre que se fizer necessário.

§ **Segundo** – As Assembleias Ordinárias só poderão deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia.

§ **Terceiro** – A Assembleia Extraordinária poderá deliberar sobre os assuntos não constantes da ordem do dia para a qual foi convocada, por decisão de 3/4 (três quartos) dos presentes.

§ **Quarto** – As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se o previsto no artigo 141 (da dissolução), do presente estatuto.

ARTIGO 11 – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- I - Pela Diretoria do Sindicato;
- II - Por abaixo-assinado dos associados da categoria contendo 5% (cinco por cento) de assinaturas dos eletricitários da base;
- III - Pelo Conselho Fiscal, em assuntos da sua área de atividade, devendo deixar claro em seu boletim ou edital o (s) local (ais) e horários da assembleia (s).

§ **Primeiro** – As Assembleias setoriais ou por empresa serão convocadas na obediência dos mesmos procedimentos das assembleias gerais e destinar-se-ão a deliberar sobre instrumentos de contratação coletiva ou sobre questões específicas da empresa ou conjunto de empresas, ou setor de atividade.

§ **Segundo** – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, convocadas por quaisquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser amplamente convocadas na base sindical.

§ **Terceiro** – As Assembleias Ordinárias de prestação de contas e previsão orçamentária, deverá ser coincidente com a Reunião da Diretoria Plena, com o objetivo de ter uma participação maior não somente da Diretoria Plena, como da Base, em conhecer a real situação financeira e econômica do SINERGIA.

Seção II - Do Congresso da Categoria



**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2008**

ARTIGO 12 - O Congresso é a segunda instância da categoria é fórum competente para reforma do estatuto do Sindicato, exceto os artigos 123, 124 e 125 que trata das mensalidades, que podem ser alterados em assembleias específicas.

§ **Primeiro** - As demais deliberações sobre outras questões essenciais que possam mudar o rumo do sindicato, tais como, fusão com outra entidade, composição da diretoria, duração dos mandatos e orientações políticas do congresso, não devem ser mudadas em simples assembleia, sem que seja precedida de uma ampla discussão na base.

§ **Segundo** - Dele participam os delegados escolhidos pelos trabalhadores sindicalizados da categoria nos locais de trabalho, observando a proporção mínima de 01 (um) delegado para cada 100 (cem) eletricitários na base ou fração de 20 (vinte), assegurando 01 (um) representante por unidade acima de dez trabalhadores ou podendo inclusive juntar dois ou mais setores próximos para alcançar o número mínimo.

ARTIGO 13 - O regimento de convocação do Congresso será aprovado na Plenária do Sistema Diretivo, conforme estatuto.

§ **Primeiro** - São delegados natos para o Congresso a Diretoria Plena do sindicato.

§ **Segundo** - Assembleia especificamente convocada elegerá uma Comissão para auxiliar a Diretoria na organização e encaminhamentos necessários para o bom andamento do Congresso.

ARTIGO 14 - Compete ao Congresso da categoria:

- I - Eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os seus participantes;
- II - Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do país, definir a linha de ação do Sindicato, bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas;
- III - Apreciar e votar todas as propostas de alterações estatutárias apresentadas.

ARTIGO 15 - Os Congressos da categoria poderão ser convocados em caráter Ordinário ou Extraordinário.

ARTIGO 16 - Compete à Diretoria Plena convocar os Congressos da Categoria, salvo quando estes forem convocados por iniciativa do Congresso anterior ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Congresso Extraordinário, poderá também, ser convocado através de abaixo assinado dos sócios, contendo 10% do número de associados em gozo.

ARTIGO 17 - O Congresso Ordinário da categoria deverá se reunir a cada 04 quatro anos no máximo, em data e local determinado pelo regimento de convocação.



Graciano Fernandes S. Sobrinho
OAB/BA 14.566

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2008**

ARTIGO 18 - O Congresso Extraordinário da categoria reunir-se-á quando se fizer necessário.

ARTIGO 19 - Nos Congressos Ordinários e Extraordinários, a pauta só poderá ser alterada por decisão de 3/4 (três quartos) dos presentes.

ARTIGO 20 - O encaminhamento da convocação do Congresso Ordinário ou Extraordinário será feito pela Diretoria do Sindicato e a convocação será a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponíveis na entidade, inclusive jornais e boletins, distribuídos em toda a base.

Parágrafo Único - A convocação do Congresso conterà, no mínimo as seguintes definições:

- I - A data e o temário do Congresso;
- II - Período e condições para a inscrição de teses;
- III - Período de eleições de Delegados e critérios de proporcionalidade;
- IV - Nome dos componentes da comissão organizadora;

Seção III - Plenária do Sistema Diretivo

Subseção I - Do Sistema Diretivo

ARTIGO 21 - O Sistema Diretivo é composto dos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Plena;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Comissões de base.

ARTIGO 22 - Se reunirá no mínimo **duas** vezes ao ano composta da Diretoria Plena, Conselho Fiscal e mais os membros do Conselho de Base na proporção de 1/200 (**um para duzentos**) trabalhadores na base.

Subseção II - Dos Representantes de Base

ARTIGO 23 - A Diretoria convocará, as eleições dos representantes de base por empresa, nos locais de trabalho e/ou na sede do sindicato de modo a facilitar na proporção de **um para cinquenta** e **um para duzentos**, após três meses a posse da diretoria, sendo que os representantes eleitos tomarão posse uma semana após as eleições;

Parágrafo Único - Só poderão concorrer à condição de membro de Representante de Base, os integrantes da categoria que estiverem sindicalizados até três meses antes do dia da inscrição e atenderem as disposições previstas no Edital de convocação.



Subseção III – Das Eleições dos Representantes

ARTIGO 24 – As eleições deverão ocorrer em cada local de trabalho, sob a coordenação da diretoria do SINERGIA;

§ **Primeiro** – Votam todos os trabalhadores da unidade (local de trabalho) onde ocorrer a eleição, desde que sejam sindicalizados e quites com suas obrigações.

§ **Segundo** – Em caso de empate entre os candidatos, será declarado eleito o candidato com mais tempo de sindicalização e de maior idade.

§ **Terceiro** – A posse dos eleitos dar-se-á no máximo 30 (trinta) dias após a publicação do resultado das eleições.

Subseção IV – Das Eleições Complementares

ARTIGO 25 – Poderá haver eleições complementar, mediante Edital de convocação, no período máximo de 02 (dois) meses, observando o seguinte:

I - Nos locais onde não ocorreram inscrições de candidatos conforme previsto no Edital de convocação;

II - Quando ocorrer renúncia, ou opção de demitir-se pelo Representante de Base.

Parágrafo Único - Com a eleição complementar, os eleitos deverão assumir a função de Representante Sindical de Base para complementar o mandato previsto nas eleições normais.

ARTIGO 26 - O mandato do Representante Sindical de base será de **três anos**, podendo ser reeleito.

Seção IV – Diretoria Plena do Sindicato

ARTIGO 27 – A Diretoria Plena do Sindicato é composta pela:

I - Diretoria Colegiada composta de quinze titulares e sete suplentes;

II - Conselho Fiscal composto de três titulares e três suplentes;

§ **Primeiro** – Os eleitos e empossados para a Diretoria Plena no total de 28 vinte e oito membros não poderão ser destituídos, nem substituídos por outros, salvo por vacância ou improbidade que implique na perda do mandato, quando poderá ser chamado um dos componentes do Sistema Diretivo 1/200 para substituí-lo (s), desde que seja aprovado por maioria pela Plena;



**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2008**

§Segundo – Os membros da Diretoria Executiva podem ser substituídos pelos suplentes conforme deliberação da Plena.

ARTIGO 28 – São atribuições da Diretoria Plena:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as instâncias;
- III - Representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos e todas as empresas do setor;
- IV - Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelos Congressos e Assembléias da Categoria;
- V - Estudar e aprovar as propostas de filiação e desfiliação, bem como as exclusões de associados, encaminhando às Assembléias em caso de recursos;
- VI - Propor planos de ação para o Sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- VII - Propor orçamentos de planos de despesas e aquisições de materiais permanentes e de consumo, de uso da entidade, com posterior aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia convocada especialmente para essa finalidade;
- VIII - Elaborar o orçamento anual da entidade aprovar ou não as contas do exercício anterior e submetê-la à votação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, convocada especialmente para essa finalidade;
- IX - Efetuar despesas, com posterior aprovação do Conselho Fiscal da entidade, em valores de até 40 (Quarenta) Pisos Nacionais de Salários vigentes na ata de aquisição do bem necessário, desde que não previstos no orçamento anual do Sindicato;
- X - Convocar, durante o período da sua gestão, o Congresso;
- XI - Realizar seminários, simpósios, encontros de base de ou regionalizados sobre assuntos de interesses dos trabalhadores da base;
- XII - Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como com outros Sindicatos e Centrais Sindicais, para a participação nas lutas mais gerais do país;
- XIII - Apresentar à Assembléia Geral anual de prestação de contas um relatório com todas as atividades políticas, sindicais e financeiras, que deverá ser discutido e aprovado pela categoria, bem como apresentar balancetes trimestrais, indicando a situação financeira do Sindicato, especificando a origem dos recursos e sua aplicação;



**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2008**

- XIV - Que a convocação da assembleia geral ordinária de aprovação das prestações de contas e previsão orçamentária para o exercício seguinte, seja coincidente com a data de Reunião da Diretoria Plena do Sindicato, onde o conselho fiscal deve ter um papel importante, dando parecer e recomendações a serem seguidas pela Diretoria;
- XV - Submeter semestralmente ao Conselho Fiscal, para estudos, exames e posterior aprovação, as contas da entidade;
- XVI - Criar órgãos, departamentos, assessoria política e assessorias técnicas, que se façam necessários, para o bom desempenho das atividades da entidade;
- XVII - Convocar, de forma ordinária e extraordinária, o Congresso da categoria, Assembleias Gerais e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 29 – A Diretoria Plena funcionará de forma Colegiada, composta de vinte e oito membros, sendo a Executiva com quinze titulares e sete suplentes, mais o Conselho Fiscal com três membros titulares e três suplentes, serão eleitos na forma deste estatuto para mandatos de 03 (três anos), permitida a reeleição.

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria Plena deverão ocorrer no máximo a cada quatro meses.

ARTIGO 30 – A Diretoria Plena é composta por 28 (vinte e oito) membros, sendo que 15 (quinze) da executiva e mais 7 (sete) suplentes da diretoria e os 6 (seis) Conselheiros Fiscais, que terão funções definidas, em conformidade com o artigo 31 (trigésimo primeiro), e no seu conjunto serão eleitos pelo voto direto e secreto de todos os associados em dia com seus deveres.

- § Primeiro** – São prerrogativas da Diretoria Plena, fazer avaliação do desempenho da Diretoria Executiva e em caso de maioria de 2/3 (19 membros) poderá propor alterações setoriais ou na totalidade das secretárias, podendo ainda solicitar mudanças dos titulares da executiva pelos suplentes, com exceção dos Conselheiros Fiscais, assim como mandar de volta à base algum membro titular, solicitando um novo suplente a ser liberado, para a Diretoria Executiva; Deliberar sobre ajuda de complementação salarial dos diretores da executiva que estiver liberado, por motivo concreto da(s) empresa(s) não pagarem, a exemplo da periculosidade, adicionais de turno.
- § Segundo** – Da Liberação dos Diretores Sindicais, na montagem de Chapa já deverá ser clara a intenção da provável Diretoria Executiva com os seus respectivos Diretores liberados e os não liberados com ou sem ônus, os Suplentes da Diretoria e os Conselheiros Fiscais; Após a posse, somente a Diretoria Plena, poderá alterar a composição dos

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
30697
REGISTRO PESSOAS JURIDICAS
SALVADOR - BAHIA

diretores liberados e dos não liberados com ou sem ônus para o Sindicato.

Seção V - Da Diretoria Executiva

ARTIGO 31 – A Diretoria Executiva (quinze membros), eleita conforme declaração da Comissão Eleitoral, elegerá entre si, obedecendo, preferencialmente a ordem de menção na chapa os diretores a serem liberados com e/ou sem ônus para o Sindicato, por empresa, bem como aqueles que exercerão os seguintes cargos da Executiva:

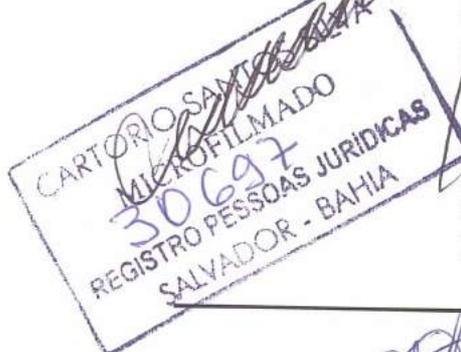
- 01) Coordenador;
- 02) Secretaria Administrativa Financeira;
- 03) Secretaria Geral;
- 04) Secretaria de Formação e Política Sindical e Social;
- 05) Secretaria para assuntos Jurídicos;
- 06) Secretaria dos Empregados Terceirizados e prestadores de serviços no setor elétrico e de Cooperativados;
- 07) Secretaria de Imprensa e Comunicação;
- 08) Secretaria de Saúde do Trabalhador e Fundações;
- 09) Secretária para os Aposentados;
- 10) Secretario da Subsede de Paulo Afonso
- 11) Secretario da Subsede de Sobradinho;

§ **Primeiro** – A Diretoria Executiva determinará e escolherá o Coordenador pelo período de um ano, podendo ser reconduzido, propor a Diretoria Plena alteração dos titulares das secretárias, bem como nas férias do responsável de qualquer secretaria delegar a outro diretor a substituição e/ou acumulo;

§ **Segundo** – A Diretoria Executiva designará os respectivos suplentes do Coordenador e da Secretária Administrativo Financeiro, para que em caso de alguma eventualidade (afastamento, férias, viagem e ou doença), assinar os cheques do sindicato em lugar do(s) titular (es);

§ **Terceiro** - Nas reuniões da executiva poderão participar com direito a voz todos os diretores da plena, a qualquer associado do sindicato é facultativo participar das reuniões porém sem direito a voto.

§ **Quarto** - A Diretoria Executiva será responsável pela administração do sindicato e sua infra-estrutura de funcionamento interno, podendo admitir ou dispensar pessoal em conformidade com as necessidades do sindicato, deve zelar para ser uma administração transparente, democrática e funcional, e, sobretudo tratar com respeito, cordialidade e camaradagem os companheiros empregados do SINERGIA, deverá prestar contas em todas as reuniões da Diretoria Plena da situação econômica financeira da entidade e não contrair



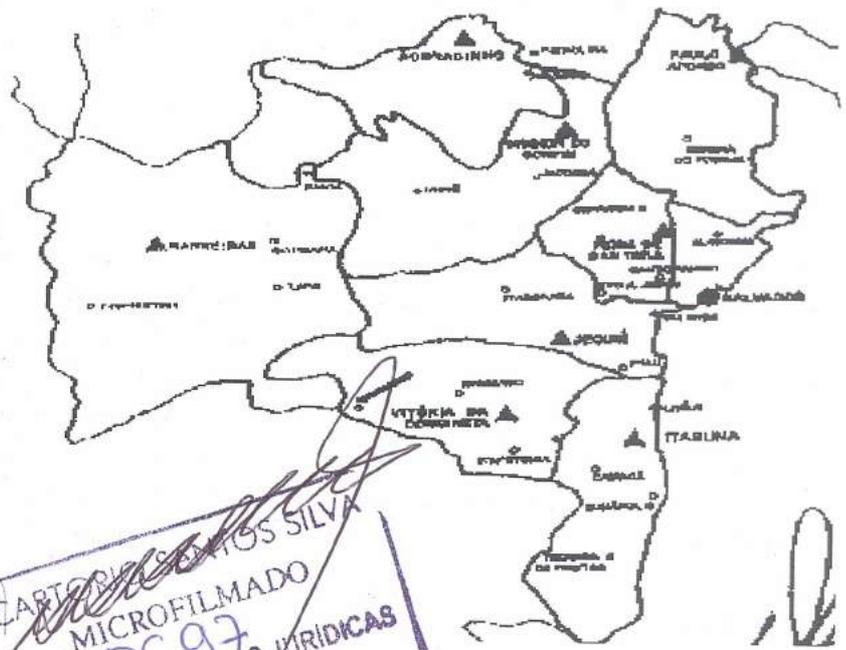
débitos com: os poderes públicos, com as entidades de que é filiada (FNU e CUT), evitar atraso de pagamentos aos fornecedores de materiais e prestadores de serviços para a entidade, devendo adaptar-se e atuar politicamente conforme a realidade financeira;

§ Quinto – O Coordenador em caso de urgência poderá conclamar reuniões da executiva, via telefone, e-mails e outros, para deliberar sobre qualquer assunto, que não tenha sido previsto nas reuniões anteriores e que a diretoria tenha de tomar alguma decisão imediata.

Seção VI - Das Regionais

ARTIGO 32 – Para melhor atuação e funcionamento a base do Sindicato fica dividida em Regionais especiais de Paulo Afonso e Sobradinho, deverá ter um diretor da executiva como responsável e as demais Regionais serão cobertas pela diretoria executiva e os seus suplentes, que são as seguintes:

- I - Região Norte (Paulo Afonso, Pombal, Juazeiro, Bonfim Jacobina, Irecê);
- II - Região Centro (Feira, Serrinha, Alagoinhas, Itaberaba, Recôncavo, Santo Antonio de Jesus, Valença);
- III - Região Oeste (Barreiras, Ibotirama, Guanambi, Lapa, Correntina, Brumado);
- IV - Região Sul/Sudoeste (Itabuna, Ilhéus, Porto Seguro, Teixeira de Freitas, Conquista, Jequié, Itapetinga, Ipiaú).



LEGENDA:

- - SEDE
- ▲ - SEDE DAS REGIONAIS
- LIMITE DAS REGIONAIS

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2008**

ARTIGO 33 – Além dos cargos da Diretoria Plena, Executiva e Conselho Fiscal a Diretoria poderá criar núcleos internos na entidade para aglutinar os trabalhadores em função das suas especificidades, por área de trabalho, por assuntos de interesses.

Seção VI – Das Reuniões da Diretoria

ARTIGO 34 – As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas no máximo, a cada dois meses, cabendo ao Coordenador convocá-las semanais ou quinzenais conforme a necessidade, bem como convocar os diretores liberados na sede em Salvador, para reunião de coordenação diária sempre que necessário, principalmente, em data base, mobilizações da categoria e avaliações.

Seção VII – Das Atribuições da Diretoria

ARTIGO 35 - São atribuições de todos os membros da Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Trabalhar pela organização e mobilização da categoria;
- III - Executar todas as atribuições que lhes forem outorgadas pela Diretoria;
- IV - Apresentar relatório semestral pertinente à sua área ao conjunto da Diretoria.

Seção VIII – Das Atribuições do Coordenador

ARTIGO 36 – São Atribuições do **Coordenador do Sindicato**:

- I - Representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais;
 - II - Representar a categoria nas negociações salariais "ad referendum" da categoria;
 - III - Representar o Sindicato pelos seus atos pessoais e pelos da diretoria em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais, assinar as correspondências expedidas pelo Sindicato;
 - IV - Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria, dentro das normas previstas neste estatuto;
 - V - Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela diretoria;
- Alienar, após decisão da Assembléia, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;



**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2008**

- VII - Assinar, juntamente com o Secretário Administrativo Financeiro da entidade, cheques e outros títulos;
- VIII - Autorizar pagamentos e recebimentos, sem contrapor decisões da diretoria;
- IX - Ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;
- X - Designar representantes e comissões para representarem o Sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste estatuto e não se contraponham às decisões da diretoria;
- XI - Admitir e demitir funcionários da entidade, após decisão da diretoria do Sindicato;
- XII - Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de parecer sobre a matéria contábil e financeira da entidade.

Seção IX – Das atribuições dos Secretários

ARTIGO 37 - São atribuições do Secretário Administrativo Financeiro:

- I - Substituir o coordenador nas suas ausências;
 - II - Auxiliar o coordenador em todas as suas atividades e nas demais para as quais for designado.
 - III - Responsabilizar-se pelo setor de Administração e de Pessoal;
 - IV - Auxiliar a diretoria, particularmente o Coordenador, no que diz respeito a Recursos Humanos da entidade;
 - V - Administrar e zelar pelos fundos da entidade;
 - VI - Efetuar todas as despesas autorizadas pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
 - VII - Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
 - VIII - Apresentar à Diretoria, proposta de orçamento, planos de despesas, relatórios, para efeitos de estudos e posterior aprovação;
 - IX - Assinar, com o Coordenador, cheque e outros títulos;
- Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, atinentes à sua área de ação, e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade, tendo em vista as constantes altas inflacionárias;

ARTIGO 38 - São atribuições do Secretário Geral:

- I - Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;



**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2008**

- II - Zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do sindicato;
- III - Manter em dia toda a correspondência;
- IV - Apresentar à Diretoria relatório semestral das atividades sindicais da entidade;
- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas pela Diretoria.

ARTIGO 39 – São atribuições do Secretário de Formação e Política Sindical e Sociais:

- I - Acompanhar as discussões nos conselho de administração das empresas e assessorar representantes dos trabalhadores ou do Sindicato no referido conselho;
- II - Representar o Sindicato nas reuniões e promoções dos órgãos e entidades, bem como junto às entidades na base tais como Associação de Moradores, Clubes Recreativos, dentre outras;
- III - Promover atividades para a conscientização entre homens e mulheres para as relações de gênero;
- IV - Coordenar o Departamento para a Questão de Gênero;
- V - Elaborar atividades com o conjunto da Diretoria do Sindicato;
- VI - Buscar junto às entidades, um melhor relacionamento dos eletricitários, que contribua no avanço das lutas populares;
- VII - Representar o Sindicato nos fóruns relativos às questões étnicos-raciais;
- VIII - Elaborar calendário de atividades, assim como participar e construir atividades sobre a questão com as demais organizações afins;
- IX - Coordenar o Departamento de Formação Sindical;
- X - Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros de área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este estatuto;
- XI - Propor planos de ação do Sindicato, específicos para o seu Departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- XII - Realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria profissional que o Sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados, no que diz respeito à formação;
- XIII - Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política;
- XIV - Incrementar as relações da entidade com outros sindicatos, em todos os níveis;



Gervásio Firmo dos S. Sobrinho
OAB/BA 14.566

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2008**

- XV - Promover encontros de solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais, bem como promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros;
- XVI - Ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a entidade participe e esteja representada em todas as atividades a que tenha sido convidada;
- XVII - Responsabilizar-se pela subseção do Dieese ou qualquer outro órgão que trate de dados sócio-econômicos;
- XVIII - Organizar calendários e realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria profissional que o Sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos resultados;

ARTIGO 40 – São atribuições do Secretário para Assuntos Jurídicos:

- I - Coordenar e ter sob a sua responsabilidade o Departamento Jurídico da entidade;
- II - Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade à vida constitucional do país;
- III - Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do Departamento Jurídico;
- IV - Representar o Sindicato, em todas audiências, sessões judiciais e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada a participar.

ARTIGO 41 - São atribuições do Secretário dos Empregados Terceirizados e prestadores de serviços no setor elétrico e Cooperativados:

- I - Organizar os trabalhadores terceirizados visando sua sindicalização;
- II - Verificar os “empecilhos” de lei e tomar providências cabíveis;
- III - Fazer relatório para a executiva informando da situação das empresas terceirizadas e as condições dos trabalhadores;
- IV - Responsabilizar-se pela organização, estruturação da Cooperativa e as relações com os cooperativados, fazendo com que os trabalhadores de cooperativas possam vir a ser sindicalizados se assim o desejarem.

ARTIGO 42 - São atribuições do Secretário para Imprensa e Comunicação:

- I - Coordenar o Departamento de Imprensa e Comunicação do Sindicato;



Genésio Firmo dos S. Sobrinho
OAB/BA 14.566

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2008**

- II - Manter o Jornal e os Boletins do Sindicato, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e de interesse geral;
- III - Divulgar amplamente as atividades da entidade;
- IV - Manter contato com os órgãos de comunicação de massa;
- V - Ter sob o seu comando e sob a sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte, publicidade e a gráfica da entidade.

ARTIGO 43 – São atribuições do Secretário de Saúde do Trabalhador e Fundações:

- I - Coordenar o Departamento de Saúde do Trabalhador;
- II - Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade, periculosidade e penosidade do trabalho;
- III - Elaborar programas e estudos sobre as condições de Saúde e segurança do trabalho, fiscalizando, inclusive, os ambientes de trabalho;
- IV - Estar em contato e acompanhar a ação das Capins e SIPAT's das empresas da área de ação do Sindicato;
- V - Promover seminários e outros eventos sobre o tema "Segurança e Saúde do Trabalhador";
- VI - Acompanhar e fiscalizar a ação de todos os convênios médicos e odontológicos das empresas na base sindical;
- VII - Acompanhar o desempenho das nossas Fundações e as propostas em discussões e assessorar os nossos curadores representantes dos trabalhadores;

ARTIGO 44 – São atribuições do Secretário Representante dos Aposentados:

- I - Organizar e orientar todos os aposentados;
- II - Estruturar o Departamento dos Aposentados, para isso conclamar as demais associações de aposentados da categoria a unir-se em torno de um departamento no sindicato.

ARTIGO 45 – São Atribuições dos Diretores Regionais e das subdesdes de Paulo Afonso e Sobradinho:

- I - Responsabilizar-se pela organização e enraizamento do Sindicato nas diversas regiões;
- II - Elaborar a política de interiorização do Sindicato em consonância com o conjunto da diretoria;
- III - Zelar pelo Patrimônio do Sindicato.

Seção X – Do Conselho Fiscal



**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2008**

ARTIGO 46 – O Conselho Fiscal do Sindicato será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes.

§ **Primeiro** - O mandato e as normas para a eleição do Conselho Fiscal será em conformidade com o Artigo 29 e seu respectivo parágrafo.

§ **Segundo** - Como a Diretoria do sindicato é colegiada nenhum dos membros do Conselho Fiscal poderá vir a assumir um cargo na Executiva durante o mandato.

ARTIGO 47 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
- II - Analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela Diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembléia Geral;
- III - Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria;
- IV - Emitir parecer e sugerir medidas sobre Qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela diretoria;
- V - Requerer a convocação de Assembléias junto à Diretoria da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionadas com a sua área de atuação de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente estatuto;
- VI - Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria, que será posteriormente submetido à Assembléia;
- VII - Aprovar reforços de valores solicitados pela Diretoria, que forem necessários, para um bom desempenho nas atividades da entidade.

Parágrafo Único – Na convocação da assembléia geral ordinária de aprovação das prestações de contas e previsão orçamentária para o exercício seguinte, seja coincidente com a data de Reunião da Diretoria Plena ou Executiva do Sindicato onde o conselho fiscal deve ter papel importante e estar presente, com suas recomendações.

ARTIGO 48 – No caso de impedimento ou afastamento de algum diretor exercente de cargo referido nos artigos 31, 32 e 35, a Diretoria Plena definirá dentre os demais quem assumirá, "ad referendum" do Sistema Diretivo.

ARTIGO 49 - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria do Sindicato, esta será considerada destituída.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal convocará imediatamente Assembléia Geral Extraordinária para constituir uma Comissão de Associados integrada por 05 (cinco) trabalhadores da base, que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais num prazo máximo de 60 (sessenta) dias e também gerir as atividades essenciais do Sindicato neste período.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

ARTIGO 50 - A Diretoria Plena do Sindicato composta de 28 membros será eleita pelos trabalhadores da base, através do voto direto e secreto dos associados quites com os seus deveres sindicais.

§ **Primeiro** - As eleições para a Diretoria Plena do Sindicato serão realizadas entre junho e início de julho, e a posse da chapa eleita, dar-se-á em 01 de Agosto.

§ **Segundo** – Para que o associado tenha o direito de votar, deverá ter no mínimo 03 (três) meses de sindicalização no dia das eleições.

ARTIGO 51 – Os Membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato serão eleitos a cada três anos, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

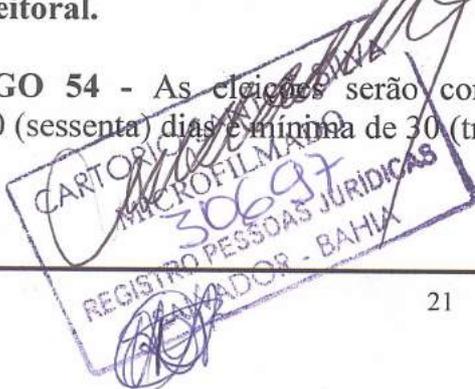
Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos junto com a Direção do Sindicato, não podendo substituir diretores membros da Diretoria Executiva.

ARTIGO 52 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo condições de igualdade às chapas e pessoas concorrentes no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta, como na apuração dos votos.

Seção I – Da Convocação Das Eleições

ARTIGO 53 - No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato em exercício, a Diretoria deverá convocar uma Assembléia para a instauração do **Processo eleitoral: definição da data, duração da votação e informação da Comissão Eleitoral.**

ARTIGO 54 - As eleições serão convocadas por Edital com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de realização do pleito.



A handwritten signature in blue ink.

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2008**

Parágrafo Primeiro – Cópias do Edital a que se refere este artigo, deverão ser afixadas na Sede e Sub-sedes do Sindicato, bem como nos quadros de avisos do Sindicato, nas empresas, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

Parágrafo Segundo - O edital deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e locais da votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato;
- c) Datas, horários e locais da segunda e terceira votações se necessárias.

Parágrafo Terceiro - Um aviso resumido do edital deverá ser editado em jornal de grande circulação do Estado da Bahia, no mesmo prazo referido neste artigo, e em boletim do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição.

Seção II – Da Comissão Eleitoral

ARTIGO 55 – A Comissão Eleitoral será composta de no máximo 5 (cinco) e no mínimo 3 (três) associados, escolhidos pela Assembléia Geral (especificada no artigo 53), que não sejam candidatos.

Parágrafo Único - A partir de sua composição, a Comissão Eleitoral passará a conduzir todo o processo eleitoral.

ARTIGO 56 – Compete a Comissão Eleitoral:

- I - Convocar através de Edital e ampla divulgação na categoria, as eleições, fixando sua data, horário e locais de votação, prazo de registro de chapas e impugnação de candidaturas e datas, horários e locais da segunda e terceira votações, se necessárias;
- II - Proceder aos registros das chapas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do edital, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada por cada chapa;
- III - Publicar em jornal de grande circulação no Estado a relação das chapas inscritas;
- IV - Garantir a incorporação e participação em suas decisões de um representante de cada chapa inscrita, por indicação da mesma, na inscrição;
- V - Confeccionar lista de votantes fornecendo a cada chapa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes das eleições;
- VI - Indicar os nomes dos presidentes e mesários que formarão a mesa coletoras composta de 1 presidente, 1 ou 2 mesários e 1 suplente, garantindo a participação igualitária das chapas



**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2008**

- inscritas, que apresentarão suas indicações, preferencialmente dentre os associados do Sindicato;
- VII - Indicar os nomes dos apuradores da eleição;
 - VIII - Credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e junto às mesas apuradoras, garantindo as condições para sua atuação;
 - IX - Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;
 - X - Receber e processar eventuais recursos e interpostos às eleições;
 - XI - Garantir a equidade das chapas em eventual utilização de recursos do Sindicato (para divulgação, locais de reunião, guarda de material, promoção de debates e etc.);
 - XII - Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto.

Seção III – Dos Candidatos

ARTIGO 57 - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, estes em número não inferior ao número de vagas a preencher.

ARTIGO 58 - Não poderá se candidatar o associado que:

- I - Não tiver definitivamente aprovada as suas contas do exercício em cargos de representação sindical;
- II - Houver lesado deliberadamente o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III - Ser menor de 18 (dezoito) anos, contar menos 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, data das eleições e menos de 02 (dois) de exercício profissional na categoria;
- IV - Não tiver em gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Seção IV – Do Registro de Chapas e/ou Candidato

ARTIGO 59 - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação estadual, excluindo-se o primeiro e incluindo o último dia que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

ARTIGO 60 – Requerimento de registro de chapa ou candidatura individual, em três vias endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que integrem, será acompanhado dos Seguintes documentos:

- I - Ficha de qualificação do candidato assinada;

Gervásio Firme dos S. Sobrinho
NASC. em 14.5.65

ARTORIO SANTOS SILVA
MICROEMPRESÁRIO
30697
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2008**

II - Cópia da carteira de trabalho onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e o contrato de trabalho em vigor.

Parágrafo Único - A ficha de qualificação dos candidatos terá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número de órgão expedidor da carteira de trabalho, número do CPF, nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão.

ARTIGO 61 - As chapas e pessoas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01(um), obedecendo a ordem do registro.

ARTIGO 62 - A Diretoria Executiva do Sindicato receberá da Comissão Eleitoral os nomes dos candidatos e comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

ARTIGO 63 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, conforme disposto no artigo 113, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas, de todos os candidatos.

§ **Primeiro** - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05(cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar;

§ **Segundo** - É proibido a acumulação de cargos quer na Diretoria ou Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, sob pena de nulidade do registro.

Seção V – Das Impugnações

ARTIGO 64 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no art. 65, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de cinco dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação estadual.

ARTIGO 65 - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na Secretaria do Sindicato.

ARTIGO 66 - O candidato impugnado será notificado da impugnação em até 02 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 02(dois) para apresentar sua defesa, depois de notificado.



**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2008**

ARTIGO 67 - Instruído, o processo de impugnação será decidido em 02 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso para autoridade competente.

ARTIGO 68 – Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

ARTIGO 69 - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes tenham um mínimo de 2/3 (dois terços) do total de cargos a serem preenchidos, obedecidos o disposto no artigo 29.

Seção VI – Do Eleitor

ARTIGO 70 - É eleitor todo o associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

ARTIGO 71 - Para exercer o direito do voto, o eleitor deverá ter quitado as mensalidades até 30(tinta) dias antes da eleição.

Seção VII – Do Voto Secreto

ARTIGO 72 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

ARTIGO 73 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Comissão Eleitoral.

§ **Primeiro** - Serão instaladas mesas coletoras na sede, subsedes do Sindicato, Secretaria Regionais e nos principais locais de trabalho onde esteja prevista a votação de mais de 50(cinquenta) eleitores.

§ **Segundo** - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critérios da Comissão Eleitoral.

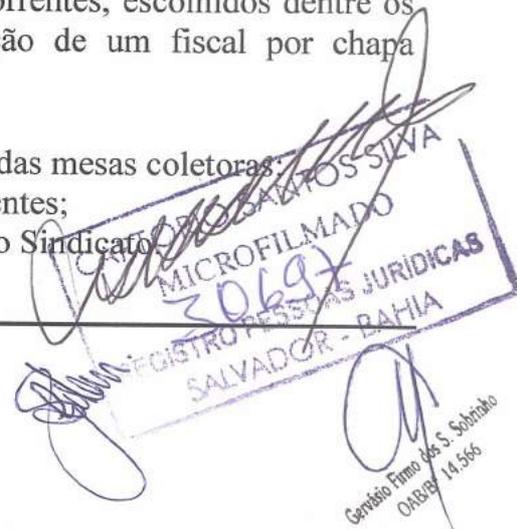
§ **Terceiro** - As mesas coletoras serão constituídas até 10(dez) dias antes das eleições.

§ **Quarto** - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

ARTIGO 74 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes;

II - Os membros do Sistema Diretivo do Sindicato



ARTIGO 75 - Os mesários substituirão os membros das mesas coletoras, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ **Primeiro** - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ **Segundo** - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30(trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§ **Terceiro** - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc" dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo 51, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Seção VIII – Da Votação

ARTIGO 76 - No dia e local designado, 30(trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

ARTIGO 77 - A hora fixada no Edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

ARTIGO 78 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 08(oito) horas, das quais fora do horário normal de trabalho da categoria, observada sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

ARTIGO 79 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 80 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinalará no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.



REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2008

- § **Primeiro** - As cédulas conterão no seu anverso as assinaturas do presidente da mesa coletora e um dos mesários.
- § **Segundo** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.
- § **Terceiro** - Se a cédula não for a mesma o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

ARTIGO 81 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor, envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
- b) O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um maior e anotará no verso deste, o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- a) Os envelopes serão padronizados, de modo a resguardar o sigilo do voto;
- b) O presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto acolhido separadamente.

ARTIGO 82 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I - Carteira de trabalho;
II - Crachá da empresa em que trabalha;
III - Carteira de identidade;

ARTIGO 83 - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

- § **Primeiro** - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.
- § **Segundo** - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.
- § **Terceiro** - Em seguida, o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando as datas e horas de início e do

encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao presidente da mesa apuradora de todo material usado na votação;

§ **Quarto** - A ata e o material usado durante o processo de votação, referido no parágrafo anterior serão embalados em envelope, que será lacrado e rubricado pelos membros da mesa e fiscais.

Seção IX – Do Transporte e Guarda das Urnas

ARTIGO 84 - Encerrados os trabalhos de votação, as urnas juntamente com o envelope referido no parágrafo Quarto do artigo anterior, serão imediatamente transportadas para a Sede do Sindicato, ou subsedes garantindo-se o direito de presença de fiscais das chapas concorrentes durante o transporte.

§ **Primeiro** - até o início da apuração, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, em recinto fechado à chave, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ **Segundo** - a retirada das urnas, para início da apuração, será efetuada pelo presidente da Comissão Eleitoral, em presença de fiscais das chapas, em ato que deixe constatado que as mesmas permaneceram invioladas.

Seção X – Da Mesa Apuradora

ARTIGO 85 - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em assembleia eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato e subsedes, a mesa apuradora, para onde forem enviadas as urnas e as atas respectivas.

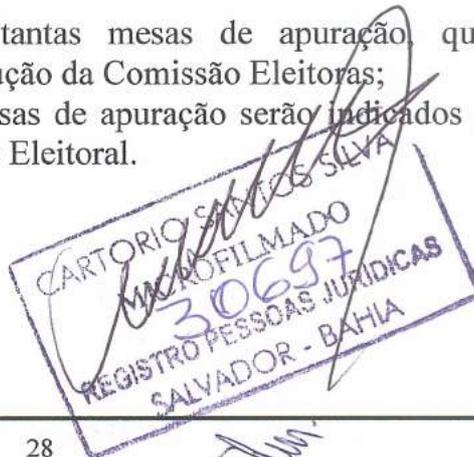
Parágrafo Único - a mesa apuradora será presidida pela Comissão Eleitoral, ou por designação desta.

ARTIGO 86 - As mesas de apuração, constituídas por um presidente e dois auxiliares, serão designadas pela Comissão Eleitoral, até 05(cinco) dias antes das eleições.

§ **Primeiro** - Serão formadas tantas mesas de apuração, quantas sejam necessárias, por resolução da Comissão Eleitoral;

§ **Segundo** - Os auxiliares das mesas de apuração serão indicados pelas chapas inscritas e a Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XI – QUORUM



**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2008**

ARTIGO 87 - Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação 50%(cinquenta por cento), mais um dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e a contagem dos votos.

Parágrafo Único - Os votos em separado, desde que decidida a sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

ARTIGO 88 – Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida a Comissão Eleitoral para que está convoque nova eleição nos termos do Edital.

§ **Primeiro** - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40%(Quarenta por cento) dos eleitores, observando as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez atingido o quorum o presidente da mesa notificará, novamente, a Comissão Eleitoral para que esta convoque a terceira e última eleição.

§ **Segundo** - A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 30%(trinta por cento) dos eleitores observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§ **Terceiro** - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes.

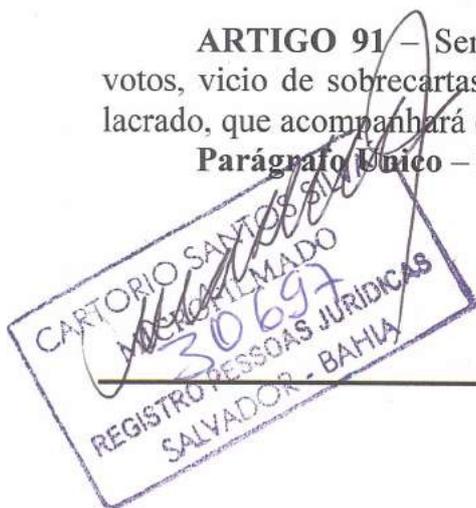
ARTIGO 89 – Não havendo atingido o quorum para a eleição, a Comissão Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término dos mandatos dos membros em exercício, e convocará assembleia geral para indicar uma Junta Governativa, ou a prorrogação do mandato da diretoria, realizando-se nova eleição dentro de seis meses.

Seção XII – Da Apuração

ARTIGO 90 - Contada as cédulas das urnas, o presidente da mesa de apuração, verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

ARTIGO 91 – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vício de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único – Haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.



**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2008**

ARTIGO 92 – Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, Qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo Único - O protesto poderá ser verbal ou por escrito. Neste último caso será anexado à ata de apuração.

ARTIGO 93 – Finda a apuração, o presidente da mesa proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos;

§ Primeiro - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionarão as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) O resultado de cada urna apurada, especificando se o número de votantes, sobrecartas cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e voto nulo;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- g) A comissão eleitoral declarará eleita a Chapa vencedora para compor a nova diretoria do sindicato;

§ Segundo - A ata será assinada pelo presidente da mesa apuradora, demais membros da mesa apuradora e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

ARTIGO 94 – Se o número de votos das urnas anuladas for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, circunscritas aos eleitores constantes das listas de votação das urnas correspondentes.

ARTIGO 95 – A Diretoria Executiva do Sindicato, comunicará por escrito à Empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a eleição do(s) seu(s) empregado(s).

Seção XIII – Das Nulidades

ARTIGO 96 – Será nula a urna ou a eleição quando:

- I - Realizada em dia, hora e local diverso dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes na folha de votação;
- II - Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;



- III - Preterida qualquer formalidade estabelecida neste Estatuto;
- IV - Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto;
- V - A urna contiver sinais explícitos de violação.

ARTIGO 97 – Será anulável a eleição quando ocorrer irregularidade que comprometam sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - a anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

ARTIGO 98 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Seção XIV – Dos Recursos

ARTIGO 99 – Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição.

ARTIGO 100 - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

ARTIGO 101 - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a Segunda via dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para em 3 (três) dias apresentar defesa.

ARTIGO 102 – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada no prazo de 10 (dez) dias.

ARTIGO 103 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

ARTIGO 104 – Anuladas as eleições pela Comissão, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

§ Primeiro - Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.



**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2008**

§ **Segundo** - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após da decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

Seção XV – Das Disposições Eleitorais Gerais

ARTIGO 105 - A Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo Eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo Único - São peças essenciais do processo Eleitoral:

- a) Edital e aviso resumido do edital;
- b) Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do Edital e a relação das Chapas inscritas;
- c) Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) Relação dos eleitores;
- e) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) Lista de votantes;
- g) Atas dos trabalhos eleitorais;
- h) Exemplar da cédula única;
- i) Impugnações, recursos e defesas;
- j) Resultado da eleição.

ARTIGO 106 - A Comissão Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à federação e à Central Sindical a que estiver filiado o Sindicato, bem como publicará o resultado da eleição.

ARTIGO 107 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

ARTIGO 108 - Ao assumir o cargo prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este Estatuto.

ARTIGO 109 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, sem motivo de extrema gravidade, Qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma Junta Governativa que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste estatuto.

ARTIGO 110 – As chapas que deverão concorrer às eleições deverão ser inscritas na secretaria da sede da entidade até 30 (trinta) dias após a data da publicação do Edital das eleições.



Comissão Eleitoral
01/10/2008

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2008**

ARTIGO 111 – Terminado o prazo de inscrições das pessoas ou chapas, no mesmo dia a Diretoria deverá formar a Comissão Eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral de que trata o caput deste artigo, será composta de 01 (um) representante de cada uma das chapas inscritas, mais 03 (três) membros indicados pela Diretoria executiva do Sindicato.

ARTIGO 112 – Qualquer associado da entidade poderá se candidatar às eleições, desde que esteja em dia com os seus deveres sindicais e que tenha pelo menos 06 (seis) meses de sindicalizado na base, antes da realização das eleições.

ARTIGO 113 – Para que uma chapa tenha direito a concorrer às eleições, deverá se inscrever no prazo estipulado no artigo 59, e possuir no mínimo 2/3 (dois terços) do número de pessoas (19) previstas neste estatuto para a composição da Diretoria Plena.

ARTIGO 114 – Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelos artigos anteriores.

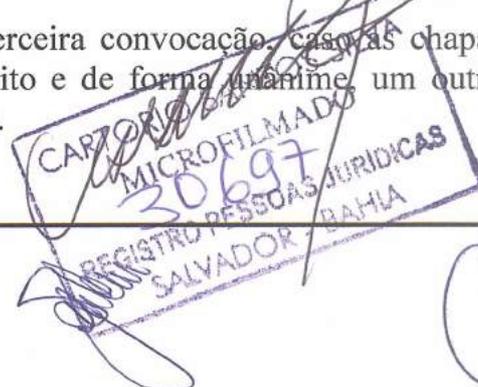
Parágrafo Único – Qualquer trabalhador, associado à entidade e em dia com os seus deveres, poderá apresentar impugnação de candidaturas ou de chapas. O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base às condições previstas neste estatuto cabendo recurso às instâncias deliberativas da entidade.

ARTIGO 115 - A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as Seguintes questões:

- I - Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- II - Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
- III - Garantia do uso das dependências do Sindicato pelas chapas concorrentes.

ARTIGO 116- O quorum mínimo para abertura das urnas será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados aptos a votar em primeira convocação; de 40% (quarenta por cento) mais 01 (um) em segunda convocação; e com qualquer número, em terceira convocação.

§ **Primeiro** – Será evitada a segunda e/ou terceira convocação, caso as chapas concorrentes acordem por escrito e de forma unânime, um outro quorum para abertura das urnas.



REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2008

§ **Segundo** – Para efeito da apuração do quorum previsto no "caput", considerar-se-á como total de aptos a votar, o número de sócios quites com suas mensalidades e que estejam lotados na base territorial do Sindicato no Estado da Bahia.

ARTIGO 117 – Concorrendo apenas 02 (duas) chapas, será declarada eleita a que obtiver a maioria simples dos votos.

§ **Primeiro** – Havendo 03 (três) ou mais chapas, será declarada eleita a que obtiver maior número de votos, desde que tenha no mínimo 40% (Quarenta por cento) mais 01 (um) dos votos. Caso isto não ocorra, serão realizadas novas eleições no prazo máximo de 03 (três) semanas, da qual participarão apenas as 02 (duas) chapas mais votadas no escrutínio anterior.

§ **Segundo** – Será evitada uma nova eleição caso as chapas concorrentes acordem por escrito e de forma unânime, um outro percentual de votos para declaração dos eleitos.

ARTIGO 118 - As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

ARTIGO 119 - O orçamento do Sindicato deverá prever uma verba especial para a realização das eleições.

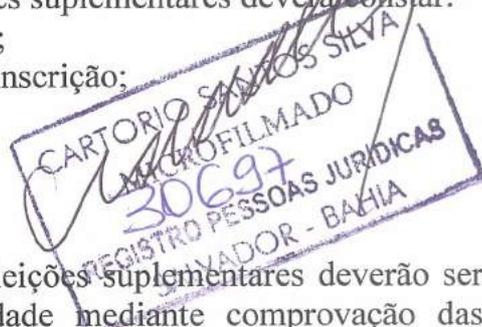
ARTIGO 120 - A Diretoria Plena poderá convocar entre os membros eleitos na proporção 1/200 para substituírem e complementarem o quadro da Diretoria quando houver vacância de membros da Diretoria. A vacância poderá ocorrer por renúncia individual ou perda de mandato.

§ **Primeiro** – A eleição de que trata o Caput deste artigo será convocada através de Edital resumo publicado em jornal de circulação estadual, além de ser divulgado amplamente na base sindical, e se dará pelo voto direto e secreto dos associados que estiverem quites com os seus deveres sindicais.

§ **Segundo** – O Edital de convocação das eleições suplementares deverá constar:

- a) Período de inscrição das chapas;
- b) Documentação necessária para inscrição;
- c) Período de Impugnação;
- d) Data da Eleição;
- e) Data da Posse.

§ **Terceiro** - As chapas que concorrerem às eleições suplementares deverão ser inscritas na secretaria da entidade mediante comprovação das condições previstas no Edital e em conformidade com o Estatuto.



§ Quarto - As eleições deverão ocorrer nos locais de trabalho, tendo direito a voto todo associado que no dia da eleição tenha no mínimo 03 (três) meses de sindicalizado, sob a coordenação do Sindicato.

TÍTULO V

Constituição Do Patrimônio e da Gestão Financeira

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 121 – Constituem-se como Patrimônio do Sindicato:

- I - Os bens móveis e imóveis;
- II - As doações de qualquer natureza;
- III - As doações e os legados.

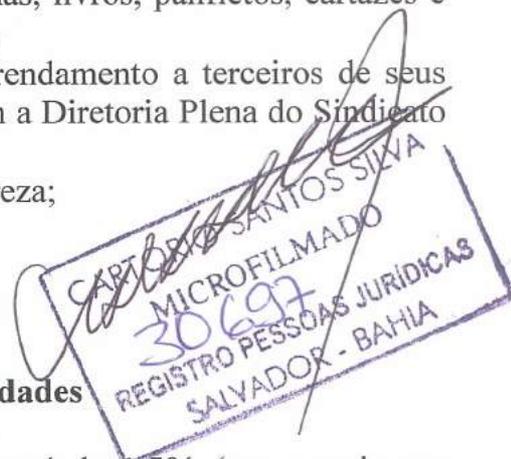
Seção I – Da Receita

ARTIGO 122 - Constituem-se como receita do Sindicato:

- I - As contribuições mensais dos associados;
- II - A contribuição sindical prevista em Lei;
- III - A taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria;
- IV - As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- V - As multas decorrentes do não cumprimento, pelos patrões, das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;
- VI - Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- VII - As receitas dos serviços gráficos de qualquer natureza, tais como: edição de jornais, cartilhas, livros, panfletos, cartazes e outros materiais de propaganda;
- VIII - As receitas provenientes de arrendamento a terceiros de seus equipamentos gráficos, se assim a Diretoria Plena do Sindicato desejar;
- IX - Outras rendas de qualquer natureza;

Seção II – Das Mensalidades

ARTIGO 123 – A mensalidade dos associados será de 1,5% (um e meio por cento) do salário base.



**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2008**

§ **Primeiro** – Este percentual também incidirá sobre o décimo terceiro salário e poderá sofrer alterações através da Assembléia Geral, desde que convocada para este fim.

§ **Segundo** - Os eletricitários aposentados a partir de julho de 2000, deverão contribuir de forma espontânea para o SINERGIA com 3,3% do salário mínimo que equivale a quantia de **R\$ 5,00** (cinco reais).

ARTIGO 124 - Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento por todas as empresas da base do Sindicato.

§ **Primeiro** – Excepcionalmente, o Sindicato poderá receber a mensalidade diretamente na sua tesouraria, por débito na conta corrente dos associados ou convênio com a previdência.

§ **Segundo** – A Taxa Assistencial será descontada dos trabalhadores na base do Sindicato por ocasião das assinaturas de todos os acordos salariais coletivos de trabalho e será de **1%** (um por *cento*) do **salário base**, um mês antes da data base e na própria data base de cada categoria;

ARTIGO 125 – O percentual para a manutenção do Sistema Confederativo, de que trata a Constituição Brasileira, será fixado pelos Eletricitários em suas Assembléias Gerais.

ARTIGO 126 – As mensalidade vigorarão a partir do mês em que se dê a associação.

ARTIGO 127 – O dirigente sindical, empregado da entidade ou associado, que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Seção III – Das Prestações de Contas

ARTIGO 128 – A Diretoria do Sindicato convocará uma Assembléia Ordinária até abril de cada ano, para exames, discussão e votação das prestações de contas da entidade no ano anterior, bem como aprovar o orçamento para o exercício do ano corrente, na mesma data de reunião de Plenária do Sindicato, propiciando amplas discussões e questionamentos de forma transparente e democrática;

Parágrafo Único - Sobre o capítulo do Patrimônio e Gestão Financeira – As Assembléias Gerais da categoria podem alterar e/ou fixar **novos valores** das contribuições estabelecidas nos artigos 123, 124 e 125, em caso de fato relevante e que implique em necessidade imperiosa de adaptação a determinada



conjuntura, ou que possa vir ocasionar uma queda vertiginosa de receita.

**TÍTULO VI
DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS E DOS MEMBROS
DA DIRETORIA PLENA**

CAPÍTULO I – DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS

ARTIGO 129 - São as seguintes penalidades aplicáveis aos associados do Sindicato:

- I - Advertência;
- II - Suspensão de atividades;
- III - Exclusão do Quadro Social.

ARTIGO 130 - As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria da entidade em cumprimento ao Estatuto do Sindicato, garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado.

Parágrafo Único - De todas as decisões da Diretoria, cabem recursos à Assembléia Geral e ao Congresso do Sindicato.

ARTIGO 131 – Constituem-se faltas que podem determinar a punição do associado da entidade:

- I - Atrasar por mais de 03 (três) meses os pagamentos das suas mensalidades sindicais, desde que a tesouraria o tenha advertido sobre o respectivo débito;
- II - Infringir as disposições deste Estatuto.
- III - Dilapidar o patrimônio do Sindicato.

Parágrafo Único – No caso do associado recorrer da decisão da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembléia Geral especialmente para essa finalidade, na qual será garantido amplo direito de defesa ao punido. Se a Assembléia julgar necessário, poderá ser nomeada uma Comissão de Ética que apreciara o caso. De todas as penalidades aplicadas, caberão recursos ao Congresso da categoria.

ARTIGO 132 – Caberá à Diretoria determinar penas que serão aplicadas, em conformidade com a sua gravidade, excetuando-se o caso das exclusões de que trata o artigo 96.

ARTIGO 133 - O reingresso do associado excluído poderá ocorrer depois de 06 (seis) meses, desde que o mesmo proponha à Diretoria e esta se manifeste favoravelmente por maioria simples dos seus membros.



Seção I – Do Mandato da Diretoria

ARTIGO 134 - O membro da Diretoria que estiver à disposição do Sindicato terá o seu mandato suspenso quando deixar de comparecer sem justificativas, a 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas da Diretoria, durante cada ano da sua gestão sindical.

Seção II – Da Perda do Mandato

ARTIGO 135 - O membro da Diretoria perderá seu mandato quando:

- I - Praticar graves violações ao presente Estatuto;
- II - Dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- III - Abandonar o cargo de Diretor;
- IV - Furar greve, ausentar-se sistematicamente das assembleias do sindicato, ser considerado lesivo à organização dos trabalhadores pela sua base territorial.

ARTIGO 136 - A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral, dando-se ciência ao interessado, cabendo recurso ao Congresso da categoria e garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao punido.

Seção VI – Da Destituição

ARTIGO 137 - A Diretoria poderá ser destituída, em parte ou no seu conjunto, por:

- a) Assembleia convocada pela própria Diretoria ou por abaixo-assinado de no mínimo 30% (trinta por cento) dos associados de toda a base. O quórum para a instalação da Assembleia será de 1/3 (um terço) dos associados em Salvador. A decisão será tomada por maioria simples;
- b) Pelo Congresso, desde que convocado também para essa finalidade.



CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais e Finais

ARTIGO 138 - O Sindicato estimulará a organização por local de trabalho, especialmente através das eleições dos delegados sindicais, dos representantes dos empregados nas empresas e da organização das comissões por empresa.

ARTIGO 139 - A modificação deste Estatuto em Congresso poderá ocorrer por proposição das seguintes instâncias:

- I - Pela Diretoria Plena do Sindicato;

Gervásio Firmino dos S. Sobrinho
OAB/B* 14.566

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2008**

- II - Pelo Conselho Fiscal, em assunto atinente à sua área;
- III - Pela Assembléia Geral do Sindicato;
- IV - Pelos delegados presentes ao Congresso da categoria.

ARTIGO 140 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes do Sindicato contraírem, expressas e intencionalmente, em nome deles.

ARTIGO 141 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade e a sua instalação dependerá de um quorum qualificado de 3/4 (três quartos) dos associados quites com seus deveres.

Parágrafo Único - A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com um quorum qualificado pelo voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes à assembléia. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do Sindicato será destinado a outra entidade sindical.

ARTIGO 142 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia da categoria.

CAPÍTULO III

Das Disposições Transitórias

ARTIGO 143 – A cobrança da mensalidade de que trata os Artigos 123, 124 e 125, se dará a partir do mês de julho de 2000, dando tempo para divulgação em toda categoria;

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Extraordinária, pode em caso de necessidade urgentíssima, alterar os valores do que trata os artigos 123, 124 e 125.

ARTIGO 144 - Devido a dinâmica do Capitalismo Mundial em época de globalização o sindicato deve também tentar globalizar e estender a sua atuação; considerando as dificuldades de realizar congressos com maior freqüência como seria o ideal, devido aos custos e em um momento que a entidade passa por dificuldades financeiras gravíssimas; a diretoria do sindicato esta autorizada a buscar e tentar unir forças com outras entidades, se necessário tornar viável o processo de fusão com outras categorias a exemplo: Água e Saneamento, Petroleiros e Gás dentre outras que são atividades e afins, bem como a nível internacional à ICEM que a FNU é filiada e representa Mineiros, Gasistas, Eletricitários, Telefônicos, Petroleiros, Químicos e outras.



Genésio Firmino da Costa Sobrinho
OAB/BA 49.566

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2008**

Devendo travar imediatamente estas discussões, com a maior transparência para a categoria e se necessário encaminhar processo de fusão.

Parágrafo Único – Para concluir processo de fusão deverão ser realizadas diversas assembléias e somente quando a discussão estiver bastante madura, em congresso extraordinário das categorias envolvidas, será tomada a decisão final.

ARTIGO 145 – A reforma desse Estatuto se dará por deliberação do Congresso, para este fim convocado, com a presença mínima de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites e eleitos para o congresso conforme Artigo 12, § Segundo e terá vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e, posteriormente, será registrado nos órgãos competentes.

Salvador, 29 de julho de 2008


Gilberto dos Santos Santana
Coordenador Geral


Raimundo Lucena Maciel
Secretario Geral


Gervasio Firmo dos Santos Sobrinho
Advogado - OAB 014566-BA.

Gervasio Firmo dos S. Sobrinho
OAB/R* 14.566

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Cons. Dantas 22/24 - Ed. Bradesco - 7º Andar
Apresentado hoje, protocolado e registrado
em microfilme sob n. 30697
O QUE CERTIFICO n. 425
SALVADOR, 21 de Agosto 2008
Maria Luíza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Andrea Lima Ferraz Silveira - Sub. Oficial
Suely Cristina Costa Cernadas - Sub. Of. Designado
Maria José Santos - Sub. Of. Desig.

FOI EFETUADA NO LIVRO PROTOCOLO
A COMPETENTE ANOTAÇÃO NOIS
LANÇAMENTO (SIN) 6899-8096-12496
18637-28043-28723-30557

PODER JUDICIÁRIO
INST PEDRO RIBEIRO DE ADM JUDIC IPRA.
Valor da Taxa R\$ 22000
Data 29/07/08
Assinatura do Responável